



IPREJUN

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, incisos II e IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com suas alterações posteriores, resolve, em atendimento à necessidade de disciplinar a forma de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao Procurador Jurídico do IPREJUN e em observação ainda ao TEMA 510 do STF, o fazer conforme segue.

Art. 1º - Os valores arrecadados pelo IPREJUN em conta corrente específica, aberta para esta finalidade, a título de honorários advocatícios, nos termos do que assegura o art. 85, §19 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão pagos regularmente em folha de pagamento no mês seguinte à sua apuração e serão somados à remuneração do Procurador, para fins de aplicação do teto constitucional previsto aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, que corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com base no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º - Nos casos em que a somatória da remuneração com os honorários superar o teto constitucional, o excedente ficará retido na conta e será pago no mês subsequente ao Procurador.

§2º - Caberá à Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças providenciar o necessário para apuração mensal dos honorários e encaminhamento do valor até o 20º dia do mês subsequente ao setor da Folha de Pagamento do IPREJUN.

Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças franqueará, sempre que requerido pelo Procurador, o acesso ao extrato da conta corrente em são depositados os honorários de sucumbência para eventual consulta.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Normativo nº 002, de 16 de maio de 2018

Art. 4º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente do IPREJUN

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 02/2021
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Contratada: CM Pingo Ar Condicionado EPP
Processo: IPJ.00718/2020
Assinatura: 05/02/2021
Valor Global: R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais), sendo o valor mensal de R\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos resfriadores e condicionadores de ar na sede do Iprejun
Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2020
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE EMPENHO

Empenho: 065/2021
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Contratada: CM Pingo Ar Condicionado EPP
Processo: IPJ.00718/2020
Valor Global: R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais), sendo o valor mensal de R\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos resfriadores e condicionadores de ar na sede do Iprejun
Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2020

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

DAE

Extrato da Justificativa

I - Inexigibilidade nº 001/2021 – Processo nº 302/2021
II - Contratada: VECTOR SERVIÇOS LTDA
III - Objeto: Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva - 24 horas - da automação, telemetria e telecomando das unidades da DAE pelo período de 48 meses
IV - Fundamento Legal: Artigo 127, caput, do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios da DAE S/A
V - Justificativa: O sistema de automação e telemetria implantado e em utilização na DAE opera baseado em softwares e controladores lógicos programáveis desenvolvidos, programados, atualizados e com manutenções preventivas e corretivas feitas pela empresa Vector

DAE

Serviços. A integração plena entre hardware de controle e seu software é fundamental para o funcionamento das referidas automações, bem como decisiva para o adequado funcionamento dos sensoriamentos periféricos e elementos comandados pelo sistema de automação e telemetria implantado.

VI - Valor Global: R\$ 4.947.456,00

VII – Classificação dos recursos: 8.6.1.11 – Gerência de Eletromecânica e Operações

VIII – Ratificada pela Diretoria da DAE S/A em 17/02/2021, termo constante dos autos.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2021
Walter da Costa e Silva Filho
Diretor Presidente

Pregão Presencial 003/2021 Homologação

O Diretor Superintendente de Governança da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial nº 003/2021, para a Aquisição de analisador e materiais para seu uso no controle do monitoramento do processo de tratamento de água, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 22/02/2021: Homologo a adjudicação do objeto deste certame à licitante vencedora EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, pelo valor total de R\$ 67.000,00.

23/02/2021

Evandro Biancarelli
Diretor Superintendente de Governança

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 049, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Lau- do Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 007/2021
Data Deferimento: 12/02/2021
Razão Social: INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA
C.N.P.J.: 72.923.113/0016-56
Endereço: Avenida Ain Ata nº 304 – Lote Multivias - Jardim Ermida I – Jundiaí/SP.
CEP: 13.212-213
Processo: 14.944-9/2020

Tipo de Estabelecimento: FABRIL
Responsável Legal: Guilherme Bonetti
Responsável Técnico pelo Projeto: Alexandre Calou
CREA/SP Nº 5068890093

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2021.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 051, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, inciso I da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA pelo motivo, a saber:

Responsável não fazer cumprir as medidas de segurança e prevenção (uso de máscara, higienização de equipamentos e distanciamento adequados) contra a Covid-19, preconizados pelo Plano São Paulo e Decreto Municipal para a fase de flexibilização vigente., conforme Auto de Infração nº 005/21, lavrado em 06 de janeiro de 2021.

A & A CLÍNICA FISIOTERÁPICA LTDA
CNPJ: 00.092.341/0001-34
Av. Antônio Segre, nº 437
Vila Municipal - Jundiaí – SP
CEP: 13.201-843
PROCESSO nº 114-3/2021-1